



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.048, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Filiação e Cooperação Técnica com a AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o **TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a AMM- Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal autorizado, como forma de vínculo de representatividade institucional, a defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando:

I - O planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação;

II - O apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico com profissionais especializados e permanentes de consultoria jurídicas nas áreas de Direito Civil, Administrativo, Constitucional e Tributário, Assessoria e Consultoria nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura, Elaboração e de Projetos, Orçamentos, laudos e fiscalização, divulgação de valores do ICMS e FPM para o Município;

III – A assessoria de Imprensa para informações de interesse municipal, na distribuição aos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada;

IV - A promoção de cursos de treinamento de pessoal para os servidores públicos municipais, incluindo-se a divulgação de informativos institucionais, dos atos oficiais da Administração Pública Municipal por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e das potencialidades econômicas do Município, conforme as finalidades estatutárias da AMM.

Art. 3º - Compete a Associação Mato-grossense dos Municípios:

§ 1º - a representatividade institucional do Município, na defesa da doutrina municipalista e de seus direitos constitucionais;

§ 2º - a realização de estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista;

§ 3º - a divulgação das potencialidades do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 4º - a capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência;

§ 5º - a divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

§ 6º - o oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

Art. 4º - Compete ao Município de Alto Araguaia-MT:

§ 1º - consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste instrumento, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

§ 2º - assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembléia geral;

§ 3º - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMM;

§ 4º - participar das Assembléias Gerais.

Art. 5º - A contribuição a ser prestada pelo município no ano de 2018, será efetuada em parcelas no valor de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 6º - As partes elegem como domicilio legal o foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo de filiação e cooperação técnica, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 12 de junho de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____/
_____ Procuradoria Jurídica